



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025294 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0252/94-0 DE 07/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SALA ESPECIAL
PARA AS CRIANÇAS PORTADORAS DA SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CRIANÇA
ENSINO ESPECIAL
ESCOLA MUNICIPAL
SÍNDROME DE DOWN

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:23:09

00000012871-68



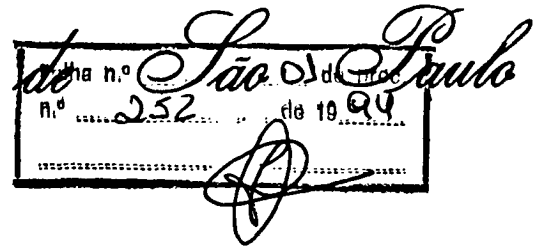
ARQUIVADO EM

29/09/94

CHEFE REGINA APARECIDA BARRIOS



Câmara Municipal



LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 07 JUN 1994
 COMISSÃO DE JUDICIÁRIO
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 POLÍCIA, CULT. E ESP.
 SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0252/94-0

Dispõe sobre a criação, nas escolas municipais de sala especial para as crianças portadoras da "Síndrome de Down".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

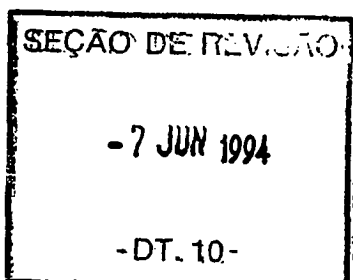
Artigo 1º - A partir do ano letivo de 1995, as escolas públicas municipais manterão salas de aulas especiais para o atendimento das crianças portadoras da "Síndrome de Down".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 1994.

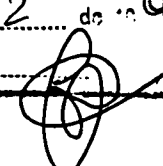
HANNA SHARIB
 Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de 0000
n.º	252	de 94



JUSTIFICATIVA

É grande o número de crianças que são vítimas da "Síndrome de Down" e que estão totalmente desassistidas, com relação ao seu ensino.

As poucas escolas que se dizem especializadas, na verdade não o são, cobram exageros e não cumprem o que se propõem a fazer.

As mães vivem verdadeiro drama, mormente, as que se encontram em dificuldades de pagar.

Ouve-se dizer que essas crianças deveriam ser matriculadas normalmente nas escolas Municipais ou Estaduais, mas a verdade, é que são rejeitadas.

Existe escola Municipal especializada em surdos e mudos, assim como, para cegos.

Impõe-se que a grande comunidade de portadores da Síndrome de Down, sejam lembrados e assistidos no seu direito mais sagrado, de melhor se adaptarem à vida.



HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 252 de 19 94 16 06 94 (a)

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/06/94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13706/94

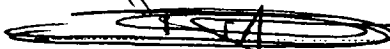
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/6/94 às 12 hs.

Às Vobas Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

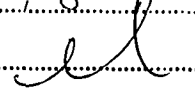
em 20 de junho de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 05.8.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	4	do proc.
N.º	256	de 1994
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

05/8/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justificativa n.º 111 / 1994 de sub
folha n.º 5 / 158 / 94



C.

Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
N.º	252	de 1994
do funcionário	<i>São Paulo</i>	

PARECER
0943/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/94.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa dispor sobre a criação, nas escolas municipais, de sala especial para as crianças portadoras da "Síndrome de Down".

Lamentavelmente, o projeto não pode converter-se em lei. A medida envolve um serviço público a educação, e aspectos da organização administrativa municipal, bem como atribui funções à Secretaria Municipal da Educação, colidindo assim com os arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a exclusividade de iniciativa para os projetos de lei nessa matéria. Falta ao Nobre Vereador poder de iniciativa sobre o tema, e por isso a proposta não pode prosperar. Aconselhamos ao Nobre Edil a encaminhar a sua reivindicação, aliás muito justa, por meio de Indicação ao Senhor Prefeito.

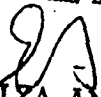
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/94

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 08 / 1994
página 52 2a
conferido: 

A A. T. M.
Em, 19/08/94


EMILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de Agosto de 1994

MEMORANDO Nº 326/94-ATM

Ao nobre Ver.

Hanna Gharib

O P L-252/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Vereador; **HANNA GHARIB**

Viajante Jacareí, 100 - 7.º and. - S. 704

01300-900 - Capital

RECEBIDO NA A. T. M:
Em <u>22</u> , <u>8</u> , <u>1994</u>
às <u>16:30</u> horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. 1ª



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº.....

01-252 99

de 19.....

(n).....

JBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

29/09/94

LUIZ AREÍAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 29/09/94

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica I

SE GUE Junlado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n).....